



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2019.02.00017P
INTERESSADO: JOANA CARVALHO DE JESUS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 010/2019

Protocolo nº 2135/19
Data 15/10/19
Hora 12:27
Altamir de Pina

BREVE RELATO:

A Sra. **JOANA CARVALHO DE JESUS**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - COZINHEIRA, com matrícula sob o nº 00701 nível "09", classe "E", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, requereu desta instituição (BARRA – PREVI), a sua APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, conforme o processo administrativo do BARRA-PREVI, nº **2019.02.00017P**, apresentando os devidos documentos conforme os próximos parágrafos.

Desta forma, foram juntados aos autos os documentos pessoais e processuais do(a) segurado(a), como segue:

1. Requerimento do servidor como requisitos de manifestação de vontade própria para se aposentar, pagina 02;
2. Cópia do RG n.º 0621065, SSP/MT, pagina 03 e 04;
3. e CPF n.º 432292551-00, pagina 03 e 04;
4. Ato Concessório (portaria 011/2019), contendo a qualificação civil do servidor, qualificação profissional, período do tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente página 05 dos autos;
5. Cópia da publicação do ato Concessório (portaria 05/2019), na Imprensa Oficial, página 06 dos autos;
6. CERTIDÃO do departamento de recursos humanos sobre a carreira do servidor perante a instituição executiva, pagina 07 dos autos;

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

7. Termo se posse do servidor, pagina 08 dos autos;
8. Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão emitido pela instituição BARRA-PREVI, paginas 09 e 10 dos autos;
9. Justificativa para não envio dos documentos/informações – junho de 2019, pagina 11 dos autos (nº do item 09);;
10. Listas das remunerações do servidor(a), paginas 12 e 13 dos autos;
11. Listas das 80% das maiores remunerações do servidor(a), paginas 14 dos autos;
12. Apuração dos cálculos dos proventos proporcionais do servidor(a), pagina 15 dos autos;
13. Recibo de pagamentos de salario do servidor(a), pagina 16 dos autos;
14. Relação de salário do servidor(a), pagina 17 dos autos;
15. Declaração da servidora Joana Carvalho de Jesus, pagina 18 dos autos sobre ciência da redução salarial;
16. Parecer nº 229/2019 (parecer jurídico), da Agenda Assessoria de Cuiabá, paginas 19, 20 e 21;
17. Declaração da servidora Joana Carvalho de Jesus, pagina 22 dos autos, sobre não acumulo ilegal de cargos públicos;
18. Declaração da servidora Andrea dos Castro (departamento de Recursos Humanos), pagina 23 dos autos, sobre a servidora não estar respondendo nenhum processo administrativos;
19. Justificativa para não envio dos documentos/informações – junho de 2019, pagina 24 dos autos (nº do item 17);
20. Justificativa para não envio dos documentos/informações – junho de 2019, pagina 25 dos autos (nº do item 18);

Desta forma, o Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Histórico Funcional, comprovando o ingresso do servidor no serviço público municipal, páginas 07 do processo.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A referida servidora prestou concurso público municipal sendo aprovado(a) e nomeado, através do decreto municipal nº 019 de 05 de março de 2002, onde tomou posse no cargo de auxiliar de manutenção e conservação – Cozinheiro, 40 Hs/semanais conforme pode ser visto nos autos, na página 07.

Neste sentido, a mesma foi admitida como servidora desta municipalidade no regime estatutário, com recolhimento para previdência própria (BARRA – PRÉVI) do Município de Barra do Bugres-MT a partir de 05/03/2002 através da lei municipal nº 960/94.

Na atual data, a servidora supracitada é efetiva no cargo de Continua – 40 horas, Nível 09, Classe E, conforme prescreve a lei complementar nº 052/2013 com o salário base de R\$ 2.040,48. (dois mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Foi observado que na página 17 do processo supracitado, que os **proventos proporcionais do (a) aposentado(a) serão de R\$ 998,00 (novecentos e noventa reais)** inicialmente cumprindo assim, os requisitos da lei, sendo desta forma, os reajustes dos proventos anualmente pelo índice nacional de preço (INPC), nos termos da legislação vigente.

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, os valores foram apurados pela planilha de cálculo.

Observando as documentações dos autos, pode ser verificado que o servidor preenche os requisitos previstos no art. 12, inciso III, alínea “b” da lei municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, na qual, dispõe sobre os requisitos de concessão de benefício pleiteado, assim, como segue:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

{...}

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

{...}

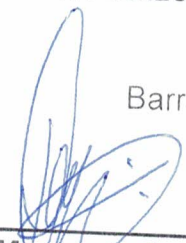
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Neste sentido, encontra-se acostado aos autos a certidão para fins de aposentadoria ou pensão emitidos pela BARRA – PREVI desta municipalidade, onde foi aproveitado o tempo de contribuição num total de 17 anos, 03 meses e 03 dias, junto ao do município de Barra do Bugres-MT, contado para fins de aposentadoria para a mesma.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno opina favorável à aposentadoria por idade do (a) Sr. (a) **JOANA CARVALHO DE JESUS**, pois, não foi encontrado nada que desabona os direitos adquiridos para aposentadoria do mesmo.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo.**

Barra do Bugres, 14 de outubro de 2019.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2